

REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES

**ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS NAS RELAÇÕES DE
TRABALHO RURAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO:
FORMA AVILTANTE DE EXPLORAÇÃO DO SER HUMANO
E VIOLADORA DE SUA DIGNIDADE**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ORIENTADOR: PROF. NELSON MANNRICH

**FACULDADE DE DIREITO - USP
SÃO PAULO
2008**

REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES

**ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO
RURAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: FORMA AVILTANTE DE
EXPLORAÇÃO DO SER HUMANO E VIOLADORA DE SUA
DIGNIDADE**

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo, como requisito parcial para a
obtenção do título de Mestre, sob a orientação do
Professor Titular Nelson Mannrich.

**FACULDADE DE DIREITO – USP
SÃO PAULO
2009**

1 INTRODUÇÃO

1.1 Justificativa e importância do tema

A escolha do tema se deu a partir de reflexões, no sentido de que no Brasil, apesar da adesão a compromissos constitucionais e internacionais, a prática hedionda da escravização do trabalhador é ainda uma constante, e, em poucos momentos do período recente houve tamanho recrudescimento de denúncias e constatações desta prática.

Há divergência significativa de dados, que quantificam o número de trabalhadores em situação de escravidão, relatados por organizações internacionais e nacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a *Anty-Slavery Intenacional* (ASI), o Ministério do Trabalho e Emprego (MET), a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e outras.

Em certa medida, é possível que essa discrepância seja uma decorrência da heterogeneidade dos critérios utilizados na definição do trabalho escravo, tanto pela doutrina, quanto pela legislação.

Não obstante a vigência de tratados e convenções internacionais e outras normas integrantes do ordenamento jurídico pátrio, ainda persistem as dúvidas no que se refere à compreensão dessa exploração do trabalho humano, assim como o seu enquadramento jurídico.

Na atualidade, não é pacífica a caracterização do trabalho escravo, considerando a diversidade considerável de situações que se apresentam, e isso acaba por se revelar como um obstáculo para o seu combate efetivo.

A conceituação do trabalho escravo tão somente, não basta por si só, para a solução de tal problema, podendo inclusive revelar-se como algo que não se sustente com o passar do tempo, diante das constantes mutações da realidade social. Razão pela

qual, afirma-se que além da conceituação, outros elementos atinentes aos direitos fundamentais do homem trabalhador, também devem ser analisados, como o direito de liberdade de trabalho.

No curso deste trabalho indaga-se sobre a definição legal do trabalho escravo, bem como as diversas nomenclaturas utilizadas na designação de tal prática e as possíveis diferenças existentes entre elas.

O que torna importante o estudo do tema é que não obstante o tratamento jurídico conferido ao assunto, a situação ainda se perpetra, exigindo a sua análise, sob a perspectiva do trabalho decente, tal qual preconizado pela OIT.

A questão é saber como proceder à realização concreta dos preceitos jurídicos de proteção ao trabalho, nos casos submissão do trabalhador à condição análoga à de escravo.

Assim, a gravidade e a persistência do trabalho escravo exigem o resgate dos direitos sociais no âmbito da relação de trabalho, tidos como direitos fundamentais do cidadão trabalhador. Para tanto, o Direito do Trabalho, na sociedade pós-industrial, deve responder à perplexidade que se avulta diante dessas graves violações.

O objetivo geral desta pesquisa é identificar, denominar e definir alguns aspectos jurídicos relacionados à escravidão por dívidas nas relações de trabalho desenvolvidas no campo, que emergem no debate contemporâneo e que têm se mostrado cruciais para o deslinde dos efeitos jurídicos necessários para a proteção do trabalhador. Esses aspectos dizem respeito à própria caracterização, denominação e definição do que é trabalho escravo, na atualidade.

Os trabalhadores rurais têm sofrido continuamente a violação de seus direitos sociais fundamentais, especialmente no que toca aos direitos trabalhistas.

A perpetuação dessa realidade está relacionada, em certa medida, à ausência do Estado, tanto como provedor das condições necessárias para o gozo desses direitos, como quanto fiscalizador das ações dos particulares.

Em contraponto a esta afirmação, percebe-se a presença do Estado em muitas situações, como agente fomentador de atividades econômicas empreendidas por particulares, que se valem da exploração do trabalho humano com tal agudeza, que compara-se à condição análoga à de escravo. Com isso, se quer dizer que recursos públicos são utilizados para o financiamento de empreendimentos, nas áreas de agricultura, pecuária, desmatamento e outras, que envilecem e tornam desprezível a própria condição humana do trabalhador.

Desta maneira, contraditoriamente, o próprio Estado brasileiro que fundado nos princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, também é agente que contribui para o agravamento da situação.

Não obstante a relevância de aspectos sociológicos, históricos, econômicos e políticos para a compreensão holística da problemática do trabalho escravo, esses campos de investigação refogem ao objeto deste trabalho, que se circunscreve unicamente ao aspecto jurídico, área do conhecimento típica daquele que estuda o Direito.

É cediço que a ocorrência da exploração do trabalho humano, tal como se pretende abordar neste estudo, não é uma realidade exclusiva do meio rural, eis que também pode ser verificada nos centros urbanos, que por todos exemplifica-se com a cidade de São Paulo. Nesse caso, há uma relação direta com a exploração do trabalho do imigrante ilegal no país. Ressalta-se que esta faceta, também não será fulcral ao desenvolvimento deste trabalho, tendo em vista as nuances que lhe são próprias.

Aliás, em razão dos contornos deste trabalho, ressalta-se que outras formas de trabalhos forçados, obrigatórios ou de escravidão contemporânea verificadas, atualmente em diversos países, e que são igualmente graves e devem ser combatidas energicamente, tais como escravidão tradicional, servidão, casamento civil, tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para exploração sexual, não são objeto desse estudo.

A legislação penal, mesmo após as alterações feitas em 2003, ainda tem se mostrado ineficaz, tanto no seu aspecto punitivo, quanto na perspectiva pedagógico-preventiva, em se tratando do combate ao trabalho escravo.

Por outro lado, emerge como medida ainda não concretizada, a perda da propriedade em que for flagrada a prática de exploração do trabalho em condições análogas a de escravo. Essa matéria é objeto de Proposta de Emenda Constitucional que tramita no Congresso Nacional há mais de 18 anos.

Certamente, este estudo não tenciona abordar todas as perspectivas que se relacionam à temática do trabalho escravo, mas busca analisar aspectos que são debatidos hoje pelo Direito do Trabalho e que se mostram fundamentais para a sua finalidade maior, que é a proteção do trabalhador, enquanto cidadão.

1.2 Delimitação do tema

O desenvolvimento deste estudo compreende a introdução, com três seções relativas à justificativa, à delimitação do tema e à metodologia e técnicas de pesquisa.

No capítulo I, examinam-se as diferentes terminologias e definições, utilizadas na designação e conceituação do fenômeno sob exame, a partir da perspectiva traçada da doutrina e legislação brasileiras e das normas internacionais. Em seguida, será traçada a caracterização daquilo que é o ponto central do estudo, ou seja, dos elementos fáticos que caracterizam o trabalho escravo, e que o diferenciam do trabalho degradante.

No capítulo II aborda-se a realidade do trabalho escravo contemporâneo, que grassa no meio rural brasileiro, especialmente a trajetória que se inicia com o aliciamento do trabalhador, apontando o funcionamento do sistema de exploração em que se envolve, as reais condições de trabalho a que se submete e o endividamento, que lhe é imposto, como forma de cerceamento da liberdade.

No capítulo III, são analisadas as distorções observadas no cumprimento do contrato de trabalho, tais como aquelas relacionadas à liberdade de trabalho e às relativas aos elementos fático-jurídicos da relação de emprego.

O capítulo IV destina-se à análise das implicações na seara do direito penal que relativas à prática do trabalho escravo, tais como a alteração redacional do tipo penal previsto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro. Outro ponto visto foi o da competência para processar e julgar o crime de redução a condição análoga a de escravo, se da Justiça Estadual ou se da Justiça Federal comum. Parte da doutrina tem defendido a competência penal da Justiça do Trabalho para este caso, no entanto, o Supremo Tribunal Federal afastou, por enquanto, essa tese. Em seguida, questiona-se a efetividade da tutela punitiva penal, para as questões trabalhistas.

No capítulo seguinte, verificaram-se aspectos da tutela metaindividual, a sua previsão jurídica e sua adequação ao combate ao trabalho escravo.

No capítulo VI foram estudou-se o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE) e duas medidas governamentais destinadas ao enfrentamento do trabalho escravo. Uma delas já implementada, desde 2005, a denominada lista suja do Ministério do Trabalho e Emprego, e outra, ainda tramitando no Congresso Nacional, em que se vislumbra resultados positivos, se houver a sua implementação, que é o Projeto de Emenda Constitucional n. 438, cujo objeto é a perda da propriedade da terra, em que for encontrada a exploração do trabalho em condições análogas a de escravo.

O capítulo VII destinou-se à breve análise do trabalho rural visto a partir do trabalho decente, nos termos propostos pela OIT.

Finalmente, serão apresentadas as conclusões baseadas nas considerações tecidas ao longo dos capítulos.

1.3 Metodologia e técnicas de pesquisa

A pesquisa para ser desenvolvida e alcançar o seu objetivo necessita de um método, de modos de proceder, para a obtenção de respostas às questões por ela suscitadas. Também assim nesta pesquisa.

Nesse ponto, explicitam-se quais os métodos de pesquisa utilizados, relativos à abordagem e aos procedimentos. Os métodos de abordagem se referem ao modo como serão desenvolvidos os procedimentos no estudo do fenômeno para chegar-se à conclusão. Já os métodos de procedimento se referem à forma de proceder em cada etapa da pesquisa.

O método de abordagem é o dedutivo, cujas proposições estão enfocadas na situação geral para explicar as particularidades e chegar à conclusão da afirmativa. Assim, é que a partir da análise de teorias gerais haverá a possibilidade de uma leitura sobre a escravidão por dívidas perpetradas nas relações de trabalho, que se desenvolvem na zona rural brasileira, sendo de se ressaltar que se trata de pesquisa fundamentalmente baseada em dados bibliográficos.

Como método de procedimento, o estudo do trabalho escravo, decorrente de dívidas no meio rural e sua disciplina legal no Brasil exige, quanto ao exame de aspectos jurídicos no âmbito interno e internacional a utilização da dogmática jurídica.

No que se referem às técnicas de pesquisa, utilizou-se a pesquisa documental, incluída a pesquisa bibliográfica de livros, periódicos, jornais, revistas, de textos legais, regulamentos, normas internacionais e decisões judiciais, sobre o assunto.

CONCLUSÃO

A prática do trabalho escravo ainda subsiste na sociedade brasileira, não obstante a adesão aos compromissos normativos internacionais, constitucionais e legais.

São nas relações de trabalho rural que essa tão aviltante forma de exploração do trabalho humano tem vicejado com maior intensidade, especialmente pela condição de vulnerabilidade, marcada pela miséria e pobreza, que contingencia o livre exercício do trabalho.

A dívida representa o instrumento de imobilização do trabalhador e serve de pretexto para impedir que o trabalhador faça a opção por não mais trabalhar.

Apesar de o trabalho em condições análogas à de escravo não ser apenas um problema jurídico, cabe ao Direito o papel de dar uma resposta satisfatória destinada ao seu combate, à prevenção e à erradicação.

As discussões a respeito da fixação de contornos mais precisos à definição e à caracterização do trabalho escravo destinam-se a garantir a efetividade e segurança das medidas jurídicas a serem adotadas. O mais importante é a idéia precisa que se faça do trabalho escravo, como sendo aquele em que o quesito liberdade lhe é sonogado.

Nessa perspectiva, identificam-se diferenças entre trabalho escravo e trabalho degradante, apesar de usualmente estarem associados, pois todo trabalho escravo configura um trabalho degradante, mas nem todo trabalho degradante caracteriza-se como trabalho escravo.

A resposta do Direito engloba a atuação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com repercussões nas áreas administrativa, trabalhista e penal.

Outrossim, não representa apenas um ilícito trabalhista, mas uma gravíssima violação aos direitos humanos, pois é também no livre exercício do trabalho, que o ser humano desenvolve sua personalidade.

A busca da tutela jurisdicional com caráter metaindividual se mostra adequada, ao conseguir provimento, cujos efeitos se espalham com amplitude no corpo social, garantindo em muitos casos o acesso à ordem jurídica justa. Nesse campo, o Ministério Público do Trabalho é o grande provocador da atuação do Judiciário.

O reconhecimento oficial da existência do trabalho escravo representou um marco importante nas ações institucionais que lhe sucederam, com destaque ao Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, cumprido parcialmente.

Já é possível verificar as repercussões da implantação do Cadastro de Empregadores- Lista Suja, do Ministério do Trabalho e Emprego, que representa uma medida criativa destinada, dentre outras coisas, a impedir que recursos públicos sejam utilizados para financiar empreendimentos econômicos, que se valem do trabalho humano em condições análogas à de escravo.

A aprovação da PEC n. 438/2001, é a esperança de uma resposta mais contundente no combate ao trabalho escravo.

A promoção do trabalho decente, pautado na observância de padrões mínimos, que asseguram a dignidade do cidadão trabalhador em suas relações laborais, é instrumento de justiça social.

É imperioso que se associe ao combate ao trabalho escravo uma rede de proteção social, destinada à inserção ou reinserção dos trabalhadores resgatados pelas ações institucionais ao mercado de trabalho formal, ou ainda, possibilitar-lhes o acesso à terra e aos recursos financeiros necessários ao seu cultivo.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Lília Leonor; ZIMMERMAN, Deyse Jacqueline. Trabalho escravo contemporâneo praticado no meio rural brasileiro - abordagem sociojurídica. LTr: revista legislação do trabalho. São Paulo. v. 67. n. 11. p. 1310-13. nov. 2003.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O trato dos viventes: formação do Brasil no atlântico sul, séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

AMARAL, JÚLIO Ricardo de Paula. Eficácia dos direitos fundamentais nas relações de trabalho. São Paulo: LTr, 2007.

BARROS, Alice Monteiro de (Org.). Curso de direito do trabalho: estudos em memória de Célio Goyatá. v.1. 3.ed. rev. ampl. São Paulo: LTr, 1997.

BARROSO, Luis Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro: pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba. v. 1. n. 1, p. 51-69, 2001.

BALDUINO, Tomás (Org.). Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Loyola, 1999.

BELTRAN, Ari Possidonio. Direito do trabalho e direitos fundamentais. São Paulo, 2002.

BITENCOURT, César Roberto. Código penal anotado. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRITO, Edvaldo. Reflexos jurídicos da atuação do estado no domínio econômico: desenvolvimento econômico e bem estar social. São Paulo: Saraiva, 1982.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004.

_____. Direito sindical. 2.ed. São Paulo: LTr, 2007.

CAMARGO, Marcelo Novelino. Leituras complementares de constitucional: direitos fundamentais. 2.ed. rev. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2007.

CANUTO, Antonio; LUZ, Regina da Silva (Coords.) Conflitos no campo. Goiânia: CPT Nacional, 2004.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. (Org.). *et. al.* Escravidão e abolição no Brasil: novas perspectivas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. Direitos constitucionais sociais e os direitos fundamentais: são os direitos sociais constitucionais direitos fundamentais? Revista de direito constitucional e internacional. São Paulo. v. 11. n. 42. p. 252-57. jan./mar. 2003.

CARMO, Paulo Sérgio do. A ideologia do trabalho. 9.ed. São Paulo: Moderna, 1997.

CASTRIANNI, Marco Aurelio de Mello. O crime de redução a condição análoga à de escravo. Revista TRF 3ª Região. São Paulo. n.68. p. 107-17. nov./dez. 2004.

CATHARINO, José Martins. Tratado jurídico do salário. São Paulo: LTr, 1997.

CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. Direito social brasileiro. v.2. São Paulo: Saraiva, 1970.

CESÁRIO, João Humberto. Legalidade e conveniência do cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo: compreendendo a lista suja. Ltr: suplemento trabalhista. v. 42. n.15. p. 59-65. 2006.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA DA SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. Plano nacional para a erradicação do trabalho escravo. Brasília: OIT, 2003.

COMISSÃO PATORAL DA TERRA – CPT (Org.). Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Loyola, 1999.

CORRÊA, Luis Fabiano. A escravidão no Brasil. Revista de Direitos Difusos. São Paulo. v. 5. n. 23. p. 3257-70. jan./fev. 2004

COSTA, Flávio Dino de Castro e. O combate ao trabalho forçado no Brasil: aspectos jurídicos. Revista CEJ. Brasília. v. 7. n. 20. p. 90-8. mar. 2003.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. Direito penal: curso completo, 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. Curso de direito constitucional. 2.ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2008.

DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro: Forense. v. IV, Q-Z.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho. 18.ed. São Paulo: LTr, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ESTERCI, Neide. Conflito no Araguaia: peões e posseiros contra a grande empresa. Petrópolis: Vozes, 1987.

FAVA, Marcos Neves. Combate ao trabalho escravo: lista suja de empregadores e atuação da justiça do trabalho. LTr: revista legislação do trabalho. São Paulo. v. 69. n. 11. p. 1326-32. nov. 2005.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Do crime de redução a condição análoga à de escravo, na redação da Lei n. 10.803/2003. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Campinas. n. 25. p. 64-77. 2004.

FERRARY, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra. História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho. São Paulo: LTr, 1998.

FERREIRA, Ivette Senise. O meio ambiente do trabalho e sua relação com os direitos fundamentais da pessoa humana. Revista do Advogado. São Paulo. v. 24, n. 76, p. 47-55. jun. 2004.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Por que o trabalho escravo?. Revista Estudos Avançados. v. 4, p. 31-50, jan.-abr. 2000.

_____. Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL – Anais da oficina trabalho escravo: uma chaga aberta. Brasília: OIT, 2003.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Relações de trabalho na pan-amazônia: a circulação de trabalhadores. São Paulo: LTr, 1996.

FURQUIM, Maria Célia de Araújo. O trabalho, sua evolução e reconhecimento pelos ordenamentos jurídicos. RT: revista de direito constitucional e internacional. São Paulo. v. 12. n. 49. p.145-53. out./dez. 2004.

GARCIA-PELAYO, Manuel. Derecho constitucional comparado. 4.ed. Madrid: Alianza, 1984.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. Os direitos sociais no âmbito do sistema internacional de normas de proteção dos direitos humanos e seu impacto no direito brasileiro: problemas e perspectivas. LTr: revista legislação do trabalho. São Paulo v. 67, n. 6, p. 647-57. jun. 2003.

_____. O respeito ao princípio da dignidade do trabalhador pelo Estado-empregador - a inafastável observância da garantia do conteúdo essencial dos direitos fundamentais e do princípio da proporcionalidade. LTr: revista legislação do trabalho. São Paulo v. 68. n. 3. p. 292-97. mar. 2004.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos; CARVALHO, Ana Paula Giamarusti. Trabalho escravo e competência. IOB- Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial. São Paulo. n. 17. p. 503-501. set. 2004.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal : parte especial. Vol. II. 4.ed. rev. ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2007.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Escravos sem senhores: escravidão, trabalho e poder no mundo romano. Revista brasileira de história. São Paulo. v. 26. n. 52. p. 227-246. 2006.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Trabalho: evolução histórico-doutrinária. LTr: revista legislação do trabalho. São Paulo. v. 57. n. 10. p. 1204-1208. out. 1993.

GORZ, André. O imaterial: conhecimento valor e capital. Tradução Azzan Júnior. São Paulo: Annablume, 2005.

HORTA, Regina. Como surgiu a expressão para inglês ver?. Revista super interessante. São Paulo. n. 184. p. 32. jan. 2003.

INTERNACIONAL LABOUR ORGANIZATION. Decent work: the heart of social progress. Disponível em <<http://www.ilo.org/public/english/decent.htm>>. Acessado em 03 out. 2007.

JACCARD, Pierre. História social do trabalho: das origens até nossos dias. Trad. Rui de Moura. Lisboa: Livros horizonte, 1974.

JESUS, Damásio E. de. Direito penal: parte especial, dos crimes contra a propriedade imaterial a dos crime contra a paz pública. v. 3. 14.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

LARENZ, Karl. Metodologia da ciência do direito. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Monografia jurídica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LAURINO, Salvador Franco de Lima. Globalização, eficácia das normas constitucionais e a realização dos direitos sociais. Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. São Bernardo do Campo. v. 6. n. 8. p. 409-16. 2002.

LINHARES, Maria Yeda. História geral do Brasil. São Paulo: Campus, 2007.

MAESTRI FILHO, Mário José. Breve história da escravidão. Porto Alegre: Mercado aberto, 1987.

MANCINI, Jorge Rodriguez (Director). Curso de derecho del trabajo y de la seguridad social. 2.ed. Buenos Aires: Astrea, 1996.

MANIGLIA, Elisabete. O trabalho rural e a função social da propriedade. Revista de Estudos jurídicos da UNESP. Franca. v. 5, n. 9. p. 67-74. jan./dez. 2000.

MANNRICH, Nelson. Alternativas para o trabalho rural. Revista Imesc. São Caetano do Sul. v. 1. p. 31-40, 2001.

_____. Tendências atuais relativas ao âmbito pessoal do direito do trabalho em Portugal, Espanha e Brasil. Palestra proferida na XII Jornada Luso-hispano-brasileira de Direito do Trabalho. La Coruña, outubro 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela inibitória. São Paulo: RT, 1998.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A tutela dos interesses difusos em juízo. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico e alforrias, séculos XVII a XIX. Revista novos estudos - CEBRAP. São Paulo. v. 74. p.107-23. 2006.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago. Dano moral coletivo. 2.ed. São Paulo: LTr, 2008.

MEILLASOUX, Claude. Antropologia da escravidão: o ventre de ferro e dinheiro. Tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

MEIRELES, Ana Cristina Costa. A eficácia dos direitos sociais. Salvador: Juspvim, 2008.

MELO, Luis Antônio Camargo de. Premissas para um eficaz combate ao trabalho escravo. Revista do Ministério Público do Trabalho. São Paulo. v. XIII. n. 26. p. 11-33. set. 2003.

_____. As atribuições do ministério público do trabalho na prevenção e no enfrentamento ao trabalho escravo. LTr: revista legislação do trabalho. São Paulo v. 68. n. 4. p. 425-32. abr. 2004.

MILLER, Joseph C. O atlântico escravista: açúcar, escravos e engenho. Revista afro-ásia. Bahia. n. 19-20. p. 9-36. 1997.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. O problema do trabalho forçado no Brasil contemporâneo: subsídios ao informe da delegação do governo do Brasil à 80ª Conferência Internacional do Trabalho. Brasília: s.c.p., 1993.

_____. Disponível em:
<http://www.mte.gov.br/Empregador/fiscatrab/Legislacao/instrucoes/conteudo/in01.asp>.
Acessado em 19 out. 2006.

MIRANDA, Luiz Almeida. Violência no campo. Revista de Informação Legislativa. Brasília. v. 33, n. 130, p. 99-113. abr./jun., 1996.

MORAES FILHO, Evaristo de. O direito ao trabalho. *In*: O advogado e os direitos do homem. Conferencia Nacional da ordem dos Advogados do Brasil. Rio de Janeiro: GB, 1974.

_____. Do contrato de trabalho como elemento da empresa. Ed. fac-similada. São Paulo: LTr- Edusp, 1993 (original de 1957).

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho. 22.ed. Saraiva: 2007.

NASCIMENTO, Marilza Geralda do. O trabalho como valor: um clássico debate e o contexto da realidade contemporânea. *Revista Trabalhista: direito e processo*, São Paulo, ano 1, v.2, PP. 165-180, abril/jun de 2002.

NORONHA, Magalhães Edgard. Direito penal. v. 3. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

NUCCI, Guilherme de Sousa. Código penal comentado. 6.ed. São Paulo: RT, 2006.

OLEA, Manuel Alonso. Introdução ao direito do trabalho. São Paulo: LTr, 1984.

_____. Da escravidão ao contrato de trabalho. Curitiba: Juruá, 1990.

OLEA, Manuel Alonso; BAAMONDE, Maria Emilia Casas. Derecho del trabajo. 18.ed. Madrid: Civitas, 2000.

OLIVEIRA, Francisco Antônio de. *Astreintes* – essa grande desconhecida. *Revista LTr*. São Paulo, v. 64, pp. 1495-98, dezembro 2000.

OLIVEIRA, Carlos Roberto de. História do trabalho. São Paulo: Ática, 1987.

OLIVEIRA, Oris de. Trabalho forçado no Brasil: sua caracterização e eliminação. *Arquivos do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Junior*. São Paulo. n. 24, p. 68-72. 1996.

OLIVEIRA, Neide M. C. Cardoso de. Os ilícitos trabalhistas na área rural: suas conseqüências na esfera penal. *Boletim dos procuradores da república*. São Paulo. v.1. n. 8. p. 24-28. dez. 1998.

OLIVEIRA, Almir de. Curso de direitos humanos. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

OLIVEIRA, Roberto da Silva. Competência criminal da justiça federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Uma aliança global contra o trabalho forçado: relatório global do seguimento da declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho 2005. Brasília. 2005.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho escravo no Brasil do século XXI. Brasília. 2005.

PALO NETO, Vito. Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo. São Paulo: LTr, 2008.

PARIAS, Luis Henri. Historia general del trabajo. Trad. Joaquín Romero Maura. Barcelona: Grijalbo, 1965.

PATTERSON, O. Slavery and social death. Cambridge (MA): HUP, 1982.

PEREIRA, Flávia Rahal Bresser. Direito penal do trabalho: considerações para uma reflexão sobre o tema. Revista do Advogado. São Paulo v. 25, n. 82. p. 51-62. jun. 2005.

PEREIRA, Ricardo José Macedo de Brito. (Org.) Ministério Público do Trabalho: coordenadorias temáticas. ESMPU: Brasília, 2006.

PINTO, José Augusto Rodrigues. O trabalho como valor. LTr: revista Legislação do Trabalho. São Paulo. v. 64. n. 12. p. 1489-94. dez. 2000.

PINTO, Roberto Parahyba de Arruda (Coord.). O direito e o processo do trabalho na sociedade contemporânea. São Paulo: LTr, 2005.

PINTO JÚNIOR, Joaquim Modesto *et. all.* Função social da propriedade: dimensão ambiental e trabalhista. NEAD: Brasília, 2005.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PRADO, Erlan José Peixoto do. Trabalho escravo e Estado brasileiro. Disponível em: http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/escravo/trabalhoescravo_jornal.pdf. Acesso em: 20 jan. 2005.

RODRIGUES, Aluisio. Direito constitucional do trabalho. São Paulo: LTr, 1993.

ROMERO, Adriana Mourão; SPRANDEL, Márcia Anita. Trabalho escravo: algumas reflexões. Revista CEJ. Brasília. v. 7. n. 22. p. 119-32. jul./set.. 2003.

ROSSIT, Liliana; CANEPA, Carla. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. Revista de Direito Constitucional e Internacional. v. 11. n. 42, São Paulo, janeiro/março, 2003, p. 244-251.

SALVADOR, Luiz. Trabalho decente na economia solidária: a busca da inclusão social pela dignidade humana. Revista LTr, Suplemento trabalhista, São Paulo, v. 4, n. 89, p. 391-395, 2004.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. Escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo. Revista do Ministério Público do Trabalho. Brasília. v. XIII. n. 26, p. 47-66. set. 2003.

_____. Sindicatos e ações coletivas: acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2008.

SANTOS, Izequias Estevam dos. Manual de Métodos e técnicas de pesquisa científica. 5.ed. rev. ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2.ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. Direitos sociais: o problema de sua proteção contra o poder de reforma na Constituição de 1988. Revista de Direito Constitucional e Internacional. v. 12, n. 46, São Paulo, jan./mar., 2004, p. 42-73.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. Trabalho escravo: a abolição necessária – uma análise da efetividade e da eficácia das políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil. São Paulo: LTr, 2008.

SELLA, Adriano (Coord.). Trabalho escravo nas fazendas do Pará e Amapá: 1980-1998. Belém: Graphitte Editores, 1999.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. Trabalho escravo no Brasil. São Paulo: LTr, 2001.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Cortez, 1996.

SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

_____. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. Revista de direito administrativo. v. 212, Rio de Janeiro, abril/junho, 1998, p. 89-94.

SILVA, Otávio Pinto e. Subordinação, autonomia e parassubordinação nas relações de trabalho. São Paulo: LTr, 2004,

SIMÓN, Sandra Lia. A proteção constitucional da intimidade e da vida privada do empregado. São Paulo: LTr, 2000.

SILVA NETO, Manoel Jorge. Proteção constitucional dos interesses trabalhistas: difusos, coletivos e individuais homogêneos. São Paulo: LTr, 2001.

SOARES, Evanna. Meios coadjuvantes de combate ao trabalho escravo pelo ministério público do trabalho. Revista do Ministério Público do Trabalho. Brasília. v. XIII. n. 26. p. 34-46. set. 2003.

SOUSA, Otávio Augusto Reis de. Nova teoria geral do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2002.

SULTTON, Alison. Trabalho escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje. São Paulo: Loyola, 1994.

SÜSSEKIND, Arnaldo. Direito constitucional do trabalho. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SÜSSEKIND, Arnaldo *et al.* Instituições de direito do trabalho. 19. ed. atual. por Arnaldo Süssekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 2000.

TELES, Ney Moura. Direito Penal: parte especial. v. II. São Paulo: Atlas, 2004.

TOSI, Giuseppe. Aristóteles e a escravidão natural. Boletim do Centro de Pensamento Antigo. Campinas, v. 8. n. 15. p. 71-100. jan/jun. 2003.

VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (Coords). Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. São Paulo: LTr, 2006.

VELLOSO, João Gustavo Vieira. Sobre o tratamento jurídico dado ao trabalho escravo. Revista brasileira de ciências criminais. São Paulo. v. 14. n. 59. p. 90-127. mar./abr. 2006.

VIANNA, Márcio Túlio. Trabalho escravo e lista suja: um modo original de se remover uma mancha. Artigo elaborado para a Organização Internacional do Trabalho como subsídio para os debates no I Encontro de Agentes Públicos Responsáveis pelo combate ao trabalho escravo. Brasília, 2006.

RESUMO

Nos últimos anos, houve um incremento no número de denúncias e constatações de trabalho escravo na zona rural brasileira, apesar da vigência de normas jurídicas destinadas a proteger o trabalhador contra esta forma de exploração.

O endividamento e o uso da violência são os principais instrumentos utilizados para obstar a liberdade do trabalhador.

A compreensão jurídica do tema, a partir das normas nacionais e internacionais, possibilita o desenvolvimento de ações institucionais mais eficientes destinadas à erradicação do trabalho escravo.

A observância do paradigma do trabalho decente é que permitirá que o trabalhador rural desenvolva a sua atividade em condições dignas.

Palavras-chave: trabalho escravo; trabalho rural; endividamento; cerceamento da liberdade; trabalho decente.

ABSTRACT

During the past few years, there has been an increase in the number of denunciations and evidence of slavery work in the Brazilian rural zone, despite the presence of juridical norms aiming to protect the worker against this form of exploration.

Indebtedness and the use of violence are the main instruments used to hinder the worker's liberty.

The juridical understanding on the subject, based on national and international norms, makes it possible the development of more institutional and efficient actions aiming the eradication of slave labor.

The observance of the paradigm of decent work will permit the rural worker to develop his/her activity under dignified conditions.

Keywords: slavery work; rural work; indebtedness; liberty-hindering; decent work